**Projeto de Lei Nº 112/2022**

"Autoriza o Município a prestar assessoria jurídica gratuita, para membros da Guarda Civil Municipal, que sofrem processo judicial, por conta do desempenho de suas funções”

**Art. 1º -** O Município de Itapevi poderá prestar assessoria jurídica aos membros da Guarda Civil Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito criminal, por ações praticadas no exercício das funções do cargo.

**Art. 2°:** O membro da Guarda Civil Municipal terá direito à assessoria gratuita após encerrada todas as fases do processo disciplinar, onde deverão ser comprovadas:

1. A estrita legalidade da atitude do servidor da Guarda Municipal;
2. A comprovação do ato durante a atividade competente ao cargo do servidor.

**Parágrafo único:** Em caso de comprovação da ilegalidade da ação do servidor, ou, da não clareza pela atitude tomada, a assessoria jurídica não será fornecida ao servidor, estando dessa forma, a Secretaria de Segurança e Mobilidade e a Prefeitura Municipal isentas de qualquer auxílio ou responsabilidade.

**Art. 3°** - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

**Parágrafo único** - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus procuradores.

**Art. 4° -** A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

**Art. 5°** - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

II - firmar convênio com a Defensoria Pública de São Paulo, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo;

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 15 de junho de 2022.



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil a e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. De acordo com o projeto, quando um membro da GCM for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao município arcar com as despesas processuais.

Os GCMs, além de terem baixa remuneração, ainda são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

O art. 1º do projeto estabelece autorização ao Município de defender os GCMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções.

O art. 3º estabelece que os GCMs não deverão ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga com o GCM, as custas pertencerão ao município (já que foi ele quem com elas arcou) e os honorários aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, isto, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei federal 8.906 de 1994.

O art. 4º mantém a obrigação do Município de prover defesa mesmo que o GCM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GCM não tenha mais direito à proteção legal que um GCM da ativa tem. Da mesma forma, o GCM falecido continua com a proteção desta lei. Evidentemente, um GCM já aposentado não terá a proteção deste projeto de lei por ato cometido após a aposentadoria, já que a proteção ora prevista incide apenas por conta de fatos que se deram no exercício das funções típicas da GCM, conforme dispõe o art. 1º do projeto.

O art. 5º dispõe da forma como o Município pode prover assistência de advogado. Deixamos ao poder Executivo escolher se isto será feito pela PGM, por convênio ou com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade.

Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A fim de defender a GCM, pedimos a aprovação deste projeto pelos eminentes vereadores.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 15 de junho de 2022.

